



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.604 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REVOGA AS LEIS nº 1.331 de 27 DE DEZEMBRO DE 2000, E A LEI 1.487 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SECAM;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é Direito de todos defender e preservar o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 114, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida,

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ÓRGÃO CONSULTIVO E DE ACESSORAMENTO - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE CACHOEIRAS DE MACACU em questões referentes ao equilíbrio e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município de Cachoeiras de Macacu.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão deliberativo no âmbito de sua competência, que dispõe sobre questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município, do Estado e da União.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente com apoio dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade:

I - propor:

- a) O levantamento do patrimônio ambiental étnico e cultural do Município;
- b) A localização e o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;
- c) Os programas de educação ambiental, acompanhando sua realização;
- d) A execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- e) A elaboração de normas técnicas e procedimentos que visam a proteção ambiental;
- f) Campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;
- g) Campanhas educacionais e execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- h) O assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente;
- i) Diretrizes para conservação dos Recursos Naturais do Município de Cachoeiras de Macacu;
- j) Estudos e/ou ações visando a criação de Unidade de Conservação na área do Município de Cachoeiras de Macacu.

II - Manter:

- a) O interdisciplinamento no trato das questões ambientais;
- b) A divulgação de dados, condições e ações ambientais;
- c) O intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais de pesquisa apoio e atuação na proteção do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

III - Identificar, prevenir e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

IV - Proteger:

a) Os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental, étnico, cultural e arqueológico no Município de Cachoeiras de Macacu;

b) Os sítios de excepcional beleza paisagística, científico, histórico ou arqueológico;

V - Colaborar:

a) Com a Política Municipal de Meio Ambiente, a luz do conceito do desenvolvimento sustentável, através de resoluções pertinentes a proposição de planos, programas e projetos;

b) Apreciar e pronunciar sobre estudos e relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu;

VI - Exigir:

a) Solução aos órgãos competentes, quando das agressões ambientais ocorridas no Município;

b) Quando da implantação e ou da construção de obras que potencialmente venham ocasionar significativa degradação ao meio ambiente, estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

VII - Analizar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município e propor medidas para sua correção;

VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à prática de Defesa do Meio Ambiente;

IX - Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X - Convocar audiência pública, nos termos da legislação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo o mesmo nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), será um representante de entidade não governamental, devendo o mesmo ser indicado pelos representantes de Entidades Não Governamentais e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Câmaras Técnicas;
- e) Comissões Especiais.

Art. 6º - Os demais membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que o compõe, sendo os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal. Tais órgãos e entidades são:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria de Integração Governamental;
- c) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- e) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- f) 01 (um) Titular e Suplente representante Municipal de Agricultura, Indústria, Desenvolvimento e Comércio;
- g) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) 01 (um) Titular e Suplente representante da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito;
- j) 01 (um) Titular e Suplente representante da EMDHOSP -Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Público;
- k) 01 (um) Titular e Suplente 'representante do Corpo de Bombeiros;
- l) 01 (um) Titular e Suplente representante da Polícia Militar;
- m) 01 (um) Titular e Suplente representante da Polícia Civil
- n) 01 (um) Titular e Suplente representante da Câmara Municipal.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) 01 (um) Titular e Suplente representante de ONGs ambientalistas;
- b) 01 (um) Titular e Suplente representante de Cooperativas;
- c) 01 (um) Titular e Suplente representante da ACECAM - Associação Comercial e Empresarial de Cachoeiras de Macacu;
- d) 01 (um) Titular e Suplente representante da Associação de Moradores do 1º Distrito;
- e) 01 (um) Titular e Suplente representante da Associação de Moradores do 2º Distrito;
- f) 01 (um) Titular e Suplente representante da Associação de Moradores do 3º Distrito;
- g) 01 (um) Titular e Suplente representante do Sindicato Rural – Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores;
- h) 01 (um) Titular e Suplente representante do Grupo de Montanhismo;
- i) 01 (um) Titular e Suplente representante do OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, sessão de Cachoeiras de Macacu;
- j) 01 (um) Titular e Suplente representante da Imprensa Escrita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

k) 01 (um) Titular e Suplente representante de Clubes e/ou Organizações Sociais do Município de Cachoeiras de Macacu.

l) 01 (um) Titular e Suplente representante da AMPLA - (Companhia de Energia Elétrica) em Cachoeiras de Macacu;

m) 01 (um) Titular e Suplente representante da CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

n) 01 (um) Titular e Suplente representante de Agências e/ou Operadores de Turismo de Cachoeiras de Macacu.

§ 1º - Poderão, a critério dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), participar deste, entidades e pessoas de comprovada dedicação à Defesa do Meio Ambiente, sem direito a voto.

§2º - Os representantes da Polícia Militar deverão ser, preferencialmente, do BPRV em atuação no Município e um do Batalhão Florestal e Meio Ambiente (BPFMA)

Art.7º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição/nomeação por mais um período de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Por ser considerada como prestação de serviços relevantes à Administração Pública, o exercício das funções de membros do Conselho será gratuita.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sempre que tiver notícia de possíveis agressões ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação, tomando as medidas necessárias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), manterá com os órgãos de Administração Municipal, Estadual e Federal o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à Defesa do Meio Ambiente.

Art. 12 - É estabelecido como norma de funcionamento para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cachoeiras de Macacu, que prevaleça a representatividade de entes governamentais e não governamentais votantes na forma acima estabelecida, a fim de não desvirtuar o caráter paritário da representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 13 – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá, a seu critério, gerar e administrar os recursos provenientes de captação, parcerias ou qualquer atividade pertinentes ao COMDEMA.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente criará o Conselho Fiscal composto de: Presidente, Secretário e mais um membro efetivo e seus respectivos suplentes.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei 1.331 de 27 de dezembro de 2000 e a Lei 1.487 de 30 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2005.

Waldecy Fraga Machado
Prefeito Municipal